

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 371/2022
LINHARES – ES 20 de julho de 2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

- **INSTALAÇÃO DE DUAS TRAVESIAS ELEVADAS (LOMBADAS) PROXIMA A AVENIDA OURO PRETO X RUA PRINCESA IZABEL E OUTRA PROXIMO AO CRUZAMENTO DA AVENIDA OURO PRETO COM RUA PINHEIROS – BAIRRO INTERLAGOS**

10

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Veio ao gabinete do nobre edil, inúmeras reclamações quanto ao auto número de acidentes que vem ocorrendo nestes dois cruzamentos. Mediante a esta situação os moradores, juntamente com os Professores solicitam que o executivo municipal, faça a **INSTALAÇÃO DE DUAS TRAVESIAS ELEVADAS (LOMBADAS) PROXIMA A AVENIDA OURO PRETO X RUA PRINCESA IZABEL E OUTRA PROXIMO AO CRUZAMENTO DA AVENIDA OURO PRETO COM RUA PINHEIROS – BAIRRO INTERLAGOS**, evitando desta forma problemas maiores para o município e também para própria população.

Os munícipes enviaram para os nossos canais inúmeras solicitações para indicação de uma construção/instalação para **DUAS TRAVESSIAS ELEVADAS**, nos endereços acima citados, pois em conversa com os moradores e também in loco, foi fácil compreender o motivo da solicitação dos munícipes.

Nos endereços acima retratado percebemos que não há nenhuma sinalização e muito menos **TRAVESSIAS ELEVADAS OU LOMBADAS** ou qualquer outro meio que possa gerar segurança para as crianças, moradores que por ali transitam, ou veículos que por ali trafegam.

2C

De acordo com conversas junto aos munícipes e também através da nossa equipe de fiscalização, **percebemos a total falta de sinalização nos endereços acima citada**, tanto que somente no cruzamento da **Av. Ouro Preto com a Rua Bandeirantes** que surgiu a primeira sinalização da avenida, através de Placa indicando a preferência, estamos falando de três quadras a frente dos endereços já mencionados e somente depois da quarta quadra que vai surgir a primeira lombada no cruzamento da avenida **Ouro Preto com a Rua Duque de Caxias**.

Os munícipes também nos informaram que próximo ao endereço indicado para **INSTALAÇÃO DAS TRAVESSIAS ELEVADAS**, há **DUAS ESCOLAS** de ensino **FUNDAMENTAL**, mais um **CEIM** que funcionam nos períodos **Matutino** e **Vespertino**. São elas **EMEF SAMUEL BATISTA CRUZ (CAIC)**, **EMEF PROFESSORA MARIA APARECIDA LAVAGNOLI**, mais o **CEIM CRESCER**, ou seja, no endereço já citado o fluxo de crianças, adolescentes e adultos, mais veículos como bicicleta, carro, motos e ônibus escolares é algo sobrenatural.

Os moradores relataram que por diversas vezes solicitaram ao executivo uma solução/resposta para demanda em questão, mas **NENHUMA MEDIDA** de **SEGURANÇA** foi adotada ou criada pelo poder público, gerando um sentimento insatisfação e também medo por parte da população.



Sinalização e iluminação de vias urbanas é responsabilidade dos municípios!

A Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região negou provimento, por unanimidade, a um pedido de indenização por danos morais, de pensão alimentícia e de reembolso de despesas médicas formulado contra a União Federal por um passageiro que se acidentou durante uma queda de 12 metros do veículo que o transportava.

Ele alegou que no local não havia qualquer sinalização, iluminação ou guarnição para evitar o acidente e que o terreno em questão era da antiga Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA).

O juiz federal convocado, Marcelo Guerra, relator do acórdão, afirmou que, apesar do acidente lamentável sofrido pelo autor, não há como imputar à União Federal qualquer responsabilidade, pois a Constituição Federal estabelece expressamente, em seu artigo 12, que é responsabilidade do município sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, regulamentar e fiscalizar sua utilização e promover, por administração direta ou indireta, através de terceiros, mediante concessão, permissão ou autorização, os serviços de iluminação pública e de construção e conservação de estradas e caminhos municipais.

3C

A responsabilidade por “implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário” compete, nas vias rurais (estradas e rodovias), aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, conforme artigo 21, inciso III do CTB. Nas vias urbanas, a atribuição é dos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais, de acordo com o artigo 24, inciso III.

Desta forma apresentamos essa indicação e acreditamos que o setor responsável pelo trânsito em nossa cidade, será sensível ao apelo popular e atenderá a demanda deste nobre edil.

Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta anexa e também as imagens do serviço realizado.

Desta forma solicitamos que esta respeitável casa **NOTIFIQUE/INFORME** a **SECRETARIA DE OBRAS**, da nossa cidade.



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **INSTALAÇÃO DE DUAS TRAVESIAS ELEVADAS (LOMBADAS) PROXIMA A AVENIDA OURO PRETO X RUA PRINCESA IZABEL E OUTRA PROXIMO AO CRUZAMENTO DA AVENIDA OURO PRETO COM RUA PINHEIROS – BAIRRO INTERLAGOS**

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente

4C



IMAGEM 1

PROXIMO CRUZAMENTO DA AVENIDA OURO PRETO X RUA PRINCESA IZABEL
(CAIC)



5C



IMAGEM 2

PROXIMO CRUZAMENTO DA AVENIDA OURO PRETO X RUA PRINCESA IZABEL



6C



IMAGEM 3

PROXIMO CRUZAMENTO DA AVENIDA OURO PRETO X RUA PINHEIROS



7C



IMAGEM 4

PROXIMO CRUZAMENTO DA AVENIDA OURO PRETO X RUA PINHEIROS



8C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003900340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 21/07/2022 08:45

Checksum: **4233169D571BF29479FAFBFA876011A69A4CBA6993CA841C7382C482C684B94**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003900340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

